

AO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ – TRE/CE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024

REF.: PROCESSO TRE/CE SEI Nº 2024.0.000000713-0

UASG: 70007

ESCLARECIMENTOS

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A Lanlink Serviços de Informática S.A. vem, respeitosamente, formular esclarecimentos relativos ao referido PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024

1. Das mudanças de legislação

CONSIDERANDO as mudanças recentes na Lei nº. 12.546/2011, à luz da redação da Lei nº. 14.784/2023 e da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7633, publicada em 26/04/2024, a qual em 17/05/24 foi acatado pedido do Congresso Nacional e da AGU, suspendendo a liminar.

CONSIDERANDO as notícias divulgadas em mídias de grande circulação no último dia 17/05/2024), [Zanin acata pedido de Congresso e AGU, suspende liminar e retoma desoneração da folha; acordo prevê reoneração gradual | Política | G1 \(globo.com\)](#), indicando que o Governo Federal e o Congresso Nacional estão negociando acordo para retomar, de forma gradual e a partir de 2025, as alíquotas sobre a contribuição previdenciária das empresas;

CONSIDERANDO ter sido noticiado que, mesmo diante desse acordo, o regime da oneração da folha de pagamento retornaria para o ano de 2025, ainda sem regras definidas;

CONSIDERANDO que o Poder Público não deve ser onerado por um evento futuro e incerto;

CONSIDERANDO que as alterações na legislação tributária ensejam a ocorrência de **Fato do Príncipe**, nos termos do art. 65, II, “d”, e § 5º, da Lei nº. 8.666/1993, do art. 124, II, “d”, da Lei nº. 14.133/2021 e do art. 81, VI e § 5º, da Lei nº. 13.303/2016; e

CONSIDERANDO que, na data da apresentação da proposta desse certame, a redação atualmente vigente da referida Lei Tributária prevê a **desoneração** da folha de pagamento;

QUESTIONA-SE:

Entendemos que as licitantes devem precisar seus custos com base na realidade tributária vigente no momento do certame, apresentando proposta com base no regime vigente (*folha de pagamento deonerada*), sendo possível de reequilíbrio em função de mudanças da legislação que entrem em vigor após a apresentação das propostas?

Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento esteja equivocado, solicitamos a gentileza de esclarecer como deverá ser tratado esse item.

2. Da utilização de Convenções Coletivas – CCT

Considerando que o Estado não deve ser onerado por algo futuro, que pode até não ser concretizado na data prevista e ainda que é importante a garantia salarial dos profissionais, entendemos que as Licitantes devem precisar seus custos com base última CCT vigente, conforme abaixo, porém, como a CCT do estado tem vigência e início de data base antes do pregão, 1º. de maio/24, não estando mais vigente, não tendo ainda sido divulgado os % de dissídio, entendemos que quando for liberada o dissídio da nova CCT, será caracterizado fato do princípio para solicitação de reequilíbrio do contrato, independente do mesmo ter completado os primeiros 12 meses iniciais.

Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000928/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044260/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.103689/2023-32
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

3. Dos líderes

Pág. 114

15. A CONTRATADA deverá elencar profissionais para cumprirem as funções de **supervisão e coordenação** determinadas nos perfis de **Líderes Técnicos** das equipes especializadas. Estas pessoas deverão estar designadas para as atividades de supervisão e coordenação das suas respectivas equipes especializadas. É responsabilidade das atividades de supervisão dos **líderes técnicos** a atuação transversal e integração entre todas as equipes, sejam elas as equipes especializadas da CONTRATADA como as equipes de servidores da STI e áreas negociais do TRE-CE. As equipes de gestão de TIC da CONTRATANTE, no que diz respeito à execução e coordenação técnica dos serviços, realizarão sua interação preferencialmente com estes **líderes técnicos** e o preposto.

Entendemos que os líderes técnicos são os supervisores.

Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento esteja equivocado, solicitamos a gentileza de esclarecer como deverá ser tratado esse item.

4. Da época de eleições

Entendemos que os custos de horas extras e plantões em época de eleição serão faturados na linha sob demanda.

Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento esteja equivocado, solicitamos a gentileza de esclarecer como deverá ser tratado esse item.

E,

Pág. 142

A CONTRATADA deverá prever a execução de serviços programados, incluindo manutenções preventivas, acompanhamento de fornecedores, entre outros, em horários noturnos, em fins de semana e em feriados, desde que acordado previamente. Para os serviços programados em horário especial deverá considerar a necessidade média de 96 horas de serviços anuais para cada tipo de serviço. Não são consideradas atividades programadas o tratamento de incidentes 24/7, a execução de planos de crise e de continuidade de negócio, que poderão requerer a execução de serviços em horários especiais e, portanto não irão consumir da reservas de horas prevista neste item.4

Entendemos que os custos de horas extras e plantões do item acima serão faturados na linha sob demanda.

Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento esteja equivocado, solicitamos a gentileza de esclarecer como deverá ser tratado esse item.

Atenciosamente,

Lanlink Serviços de Informática S.A.

Gerente de Contas

Alanna Secundino Silva

E-mail: alanna.silva@lanlink.com.br / adm.licitacao@lanlink.com.br